



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em transporte coletivo para Prestação dos Serviços de Transporte Escolar, com o fornecimento de veículos convencionais, sendo de total responsabilidade da empresa os custos com combustível, condutor e manutenção da frota contratada, para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal e estadual ao Município de Itaquirai - MS, conforme especificações e quantidades do termo de referência.

1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por processo global.

1.2. O processo de contratação se dará em forma de pregão presencial. O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, com base no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, é o que garante a Constituição Federal. Também dispõe sobre os princípios, segundo os quais o ensino deve ser ministrado, atendendo a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Além dos princípios, a Constituição Federal impõe ao Poder Público a incumbência da organização dos sistemas de ensino, de modo que cumpra o atendimento ao educando. Mas a garantia assegurada pela Constituição Federal, de uma vaga em uma escola pública, não é condição suficiente para possibilitar o acesso à educação, ou mesmo assegurar-lhe a permanência do cidadão no ensino. Sendo assim a LDB, ECA e FNDE tem implantado através de meios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

legais os Programas Complementares na para intensificar o ingresso do cidadão o ensino gratuito e oferecer lhes condições para que os mesmos concluem seus ensinios.

2.2 - A Medida Provisória 455/2009, transformada na Lei 11.947, do mesmo ano, garante por lei que todo educando da devidamente matriculado na educação básica e seja residem na área rural tenha direito a transporte escolar gratuito.

2.3 - Considerando que o transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação.

2.4 - Considerando a lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394, que assim diz.(...) Art. 5º - o acesso à educação básica obrigatória e direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária , organização sindical , entidade de classe outra legalmente constituída e ainda , o Ministério Público , acionar o poder público para exigi-lo 2.5 (...) § 1º compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração , e com assistência da união III – zelar, junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola, § 2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidade de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais (...) Art. 6 § 4º comprovada a negligencia da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

2.5 - Considerando que da mesma forma, esse direito está contido no princípio § 7º da Declaração Universal dos Direitos Humano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

2.6 - Considerando o Estado o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, o Art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar a criança e do adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programa suplementares de transporte dentre outras. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7 - A contratação se faz necessária embasas na demanda de crianças e alunos matriculas na educação básica das redes estadual e municipal de ensino do município de Itaquirai – MS e residem na área rural do mesmo. A secretaria municipal não possui frota própria em quantidade suficiente para atender a demanda, que em 2021 fechou o ano letivo com 2.064 (dois mil e sessenta e quatro) educandos matriculados. Resultando em 38 (trinta e oito), linhas de estradas rurais que precisam ser percorridas, totalizando 4.896 (quatro mil oitocentos e noventa e seis) kms;

2.8 – Diante de todos os expostos não ficam dúvidas de que o transporte escolar gratuito é mais que um suporte, tornou se um componente da educação, como foi registrado no ECA (art. 54, VII), e na LDB (art. 4º, VIII “Transporte Escolar é um Programa Complementar” com fins a trazer resultados positivos na qualidade do ensino; além de estar atuando de acordo com a legislação em que diz respeito a oferecer ao educando meios para o ingresso e permanência na “escola”; é de obrigação dos poderes governamentais oferecer um transporte de qualidade que garanta o acesso ao ensino de forma gratuita e segura.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

A descrição da solução como um todo encontra-se materializada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, de natureza contínua, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão presencial.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os requisitos para a prestação dos serviços são aqueles constantes do item 2 dos estudos técnicos preliminares.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

IV Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;

V Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

VI Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.

VII Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo;
- b) Carteira de Habilitação do Condutor Categoria D, e idade superior a 21 anos;
- c) Comprovante de Capacitação Profissional junto ao DETRAN;
- d) Aptidão em exame psicotécnico e toxicológico, com aprovação especial para Transporte Escolar;
- e) Curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar;
- f) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito;
- g) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- h) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- i) Vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o Transporte Escolar;
- j) Seguros Obrigatórios;
- k) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.

- 1) Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

IX Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

X Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista/substituição de veículo de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar os documentos exigidos.

XI Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

XII – Seguir os protocolos de biossegurança de acordo com os decretos que estejam vigentes enquanto aos cuidados para prevenção a covid19.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Diretor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Itaquirai – MS;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 A Administração deixa claro que as descrições de linhas e quilometragens atendidas pela frota terceiriza que estão em anexo ao Estudo Técnico Preliminar deste caso pois as mesmas são usadas no estudo como fonte de demonstrativo das linhas e como as mesmas foram distribuídas no ano letivo de 2021; fica então expresso que as linhas de transporte são flexíveis, podendo a administração fazer troca, substituição, adição ou retomada de linhas, podendo traçar um novo itinerário para a frota terceiriza para o ano letivo de 2022; resultando no total final de quilômetros rodados pela empresa contratada.

## 8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas.

8.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

8.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### **9. E EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 O serviço de transporte deverá atender as escolas públicas municipais e estaduais do município de Itaquirai/MS.

9.1.2 A execução dar-se-á de acordo com o calendário escolar 2022, salientamos que o calendário que foi anexado ao ETP desse termo ainda pode sofrer alterações, porém o transporte não se excede a 200 dias letivos.

9.1.3 Será informado às empresas vencedoras do certame um prazo de 15(quinze) dias antes do início das aulas presenciais para entrega de documentações exigidas para a contratação.

9.1.4 É de responsabilidade do motorista; sanitizar o veículo antes de iniciar o percurso como também antes de retornar; permitir o acesso das crianças e aluno ao veículo utilizando devidamente a máscara de proteção respiratória; aferir a temperatura do aluno, e quando a temperatura for de 38° célsius orientar o retorno do aluno à sua residência, e que o mesmo busque atendimento médico; higienizar as mãos dos alunos com álcool em gel 70% ;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

respeitar os protocolos que estejam sendo exigidos na prevenção e combate a covid19 de acordo com o decreto que estiver em vigor.

9.1.5 Respeitar o itinerário descrito no Anexo I,II e III do estudo técnico preliminar de acordo com as linhas que forem destinadas a empresa contratada (voltamos a deixar explícito que as rotas podem mudar em relação a quais serão atendidas por frota própria e quais serão da frota terceirizada), o condutor deverá respeitar os respectivos locais de embarques e desembarques.

9.1.6 Garantir a exigência do parágrafo 4º, artigo 4º, da Resolução/SED nº 3.422 de 9 de fevereiro de 2018. “§ 4º Durante o transporte, os alunos poderão permanecer por um período máximo de 04 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e volta.”

9.1.7 Visando garantir a integridade física do aluno o condutor (quando houver necessidade), deverá auxiliar no embarque e desembarque dos educandos;

9.1.8 Responsabilizar pelo embarque e desembarque dos estudantes em suas respectivas unidades escolares em que estarão matriculados;

9.1.9 Não será permitido embarque e desembarque em qualquer outro ponto que não seja da unidade escolar em que o aluno esteja matriculado;

9.1.10 Garantir que nenhum aluno seja esquecido, evitando o extravio do mesmo, caso isso venha acontecer, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as devidas providências;

9.1.11 É de responsabilidade do motorista que sejam preenchidos devidamente os ANEXO V do estudo técnico preliminar.

#### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

10.1 O modelo de gestão do contrato e critério de medição e pagamento constam do item 2.10 dos estudos técnicos preliminares.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

### **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

### 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1 Deverá acompanhar a Nota Fiscal as Certidões Fiscais e Trabalhista, bem como:

- a) A metodologia de aferição, fiscalização, recebimento e aceitação do serviço, inicialmente serão realizadas por meio de planilhas de viagem e tacógrafo, pretendendo a administração em curto espaço de tempo fazer a aferição por meio de equipamentos eletrônicos que permitam rastreamento/monitoramento via GPS.
- b) Os documentos necessários para apresentação e posterior pagamento são:
- c) Planilha mensal de viagem por linha, devidamente atestado pelo gestor do contrato Certificado, emitido pelo INMETRO por veículo, do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Crono tacógrafo.
- d) Vistorias semestrais ou anuais, feitas pelo DETRAN/MS ou por autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar, com validade durante todo o transcurso de vigência do contrato.
- e) Documentos de qualificação e certidões do condutor no caso de substituição do condutor, ao longo da vigência do contrato.
- f) Relatório simplificado da rodagem (km) dos veículos, em caso de fiscalização por GPS, com separação da quilometragem pertinente ao transporte de alunos.
- g) Planilha de frequência de alunos.
- h) Caso haja alteração de veículo o anexo XIV devidamente preenchido e com a documentação do veículo substituído e o item 2, 3 e 5 deste checklist do Estudo Técnico Preliminar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \left( \frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### 14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após o período.

14.2 Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento de toda documentação exigida.

14.3 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;  
II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

- a) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- b) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- c) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- d) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- e) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere ao item II, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- f) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração a Contratada que (com aplicação de multa moratória e aplicação de penalidades, previstas no item 15.3 a 15.7):

15.1.1 Não cumprir com as obrigações em relação à entrega dos alunos no ponto de embarque e desembarque correspondente a linha, sem a devida justificativa.

15.1.2 Não Cumprir com os horários estipulados;

15.1.3 Autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola

15.1.4 Não percorrer fielmente os roteiros para qual foi contratado, observando os horários previamente estabelecidos;

15.1.5 Não observar o uso obrigatório de cinto de segurança pelos alunos e também usá-lo;

15.1.6 Não cumprir com as leis de trânsito;

15.1.7 Não apresentar toda documentação exigida, em caso de troca de motorista ou veículo;

15.1.8 Não manter em dia toda documentação do veículo (exemplo: seguros; vistoria; tacógrafo, entre outros);

15.1.9 Não manter em dia toda documentação do motorista (exemplo: CNH; Certidão Negativa DETRAN e Criminal; Curso de formação de condutor do transporte escolar e exame psicotécnico, entre outros);

15.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.2.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

- 15.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 15.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 15.3.2 Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 15.3.3 Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 15.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 15.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 15.3.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
  - 15.3.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
  - 15.3.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

### Estado de Mato Grosso Do Sul

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

15.4 As sanções previstas nos subitens **15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

15.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

## **16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

16.1 O Custo estimado da contratação está disponibilizado no Anexo do Estudo Técnico Preliminar Planilha de Formação de Custo (Anexo X).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

16.2 Será disponibilizado no anexo ao Edital – Planilha de Formação de Custo em branco para que os licitantes (proposta vencedora) possam fazer seus lançamentos e ainda com a opção “outros” para inserção de custos não previstos na Planilha disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, devidamente comprovados e justificados (sem que as novas inserções represente sua desclassificação).

### **17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**12.361.0009.2.022 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**01.0001 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação (próprio)**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 2.477.000,00**

**Total da Fonte de Recurso -----> R\$ 2.477.000,00**

**01.0015 –Transferências de Recursos do FNDE (união)**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 300.000,00**

**Total da Fonte de Recurso -----> R\$ 300.000,00**

**01.0024 - Transferências de Convênios – Estado/Educação (estado)**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 1.000.000,00**

**Total da Fonte de Recurso -----> R\$ 1.000.000,00**

**Valor total de Recurso -----> R\$ 3.777.000.00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

**Joana D'ark Aparecida Beraldo**

**Técnica Pedagógica**

**Vanderlei José Mayer**

**Técnico Administrativo**

Aprovo o presente Termo de Referência:

**Silvia Patricia Freire**

**Secretária Municipal de Educação de Itaquirai**

**Decreto nº 4825/2021**

**ITAQUIRAÍ/MS, 17 de janeiro de 2022.**